



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2144

DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

Certifico que este documento esteve
Exposto, de acordo com a Lei
Municipal n.º 265/03, no quadro do
mural da Câmara de Vereadores
durante 20 dias, a contar
de 26/01/2023.


Rubrica Responsável

Estende aos detentores de cargos
eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito e aos
Secretários Municipais o índice de 5,93%,
correspondente a revisão geral anual,
estabelecido aos servidores do Poder
Executivo.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio
Grande do Sul,

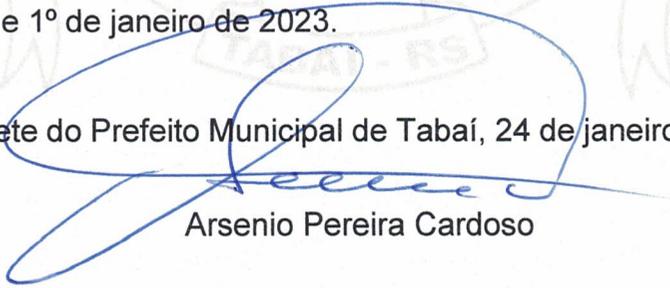
FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do
Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e
PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estendido o mesmo índice de 5,93% (cinco vírgula noventa e três
por cento) da revisão geral anual, aplicado aos servidores do Poder Executivo,
previsto no inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal e na Lei Municipal
nº. 249/2002, aos subsídios dos detentores de cargos eletivos de Prefeito e Vice-
Prefeito e aos Secretários Municipais, a contar de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas
dotações próprias do Orçamento para o ano de 2023.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus
efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 24 de janeiro de 2023.


Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado


JANICE MACHADO DE AZEVEDO
Agente Administrativo Auxiliar

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Pelo presente projeto, estamos estendendo o mesmo índice de 5,93% para revisão geral anual, aos subsídios dos agentes políticos a partir de 01/01/2023.

Este projeto atende ao que determina a Lei nº. 249/2002, que fixa normas para o cumprimento do que dispõe o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo.

As despesas decorrentes dessa reposição já foram previstas no orçamento para 2023, de acordo com a programação de conceder revisão geral anual.

Conclui-se, portanto, que o comprometimento com folha de pagamento não atingirá os limites impostos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Isto posto, e havendo previsão na LDO e proposta orçamentária para 2023, apresentamos o presente projeto de lei esperando contar com a colaboração do Plenário da Casa para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 12 de janeiro de 2023.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal